



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PE - SRP**

**IDENTIFICADOR DO BB - LICITAÇÕES-E: 1023790**

LICITAÇÃO COM ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006 - REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 253/2020, LEI 12.846/2013 E DECRETO FEDERAL 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, NO QUE COUBER

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PE - SRP**

**ORIGEM DA LICITAÇÃO UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CHORÓ-CE.

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE.

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE POÇOS E ADUTORAS: LIMPEZA DOS POÇOS E ADUTORAS, TRATAMENTO COM PRODUTOS QUÍMICOS, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ROBOMBIAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS, MOTOR PARA BOMBA DE ADUTORA E BOMBA SUBMERSA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DESSALINIZADORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por Lote.

**FORNECIMENTO:** Por Demanda, conforme Ordem de compra expedida pela Secretaria contratante.

<b>LOCAL DO PREGÃO:</b>	<a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> "Acesso Identificado no link - licitações"
<b>CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	Início: 17 de Outubro de 2023, às 10:00hs
<b>TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:</b>	27 de Outubro de 2023 às 08:00hs
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	27 de Outubro de 2023, às 08:30h
<b>SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:</b>	27 de Outubro de 2023, às 09:30hs
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	<b>Aberto</b>
<b>VALIDADE DA ATA</b>	12 (doze) meses

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, nomeada pela Portaria nº 11.03.002/2022, de 03 de novembro de 2022, juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, receberá e abrirá no horário, data e local acima indicado, as PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Site: [www.choro.gov.br](http://www.choro.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



1. **LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
2. **LICITANTE:** Pessoa jurídica que participa desta licitação;
3. **HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico financeira e regularidade fiscal e trabalhista que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
4. **ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
5. **CONTRATANTE:** O Município de CHORÓ que é signatário do instrumento contratual (Secretaria Municipal de AGRICULTURA);
6. **CONTRATADA:** Pessoa jurídica a qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública;
7. **PREGOEIRO:** Servidor (a) ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;
8. **EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência a Pregoeira durante a realização do pregão;
9. **AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeira, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;
10. **PMC:** Prefeitura Municipal de CHORÓ;
11. **UNIDADE GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Secretaria Municipal de Agricultura;
12. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria de Agricultura de Choró-Ce.
13. **SRP:** Sistema de Registro De Preços.
14. **ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** BANCO DO BRASIL, entidade conveniada com o Município de CHORÓ mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional.

## 1 - DO OBJETO

1.1 – SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE POÇOS E ADUTORAS: LIMPEZA DOS POÇOS E ADUTORAS, TRATAMENTO COM PRODUTOS QUÍMICOS, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ROBOMBIAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS, MOTOR PARA BOMBA DE ADUTORA E BOMBA SUBMERSA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DESSALINIZADORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.

1.2 – Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO OBJETO (ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS)**

**ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO - V - MINUTA DO CONTRATO**

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoa jurídica sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações, e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de CHORÓ e que satisfaçam a todas as condições da



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais, compatíveis com o objeto da licitação e previamente credenciadas perante a BANCO DO BRASIL, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado ou operador da corretora de mercadorias, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários estabelecidos neste edital, respeitados os favorecimentos impostos pela Lei Nº 123/2006 e Lei Nº 147/2014 e suas alterações.

2.1.1 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.1.2 - Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo suporte do BANCO DO BRASIL - poderá ser obtida no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

2.2- A participação é exclusiva à microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) nos itens indicados no Termo de Referência;

2.3- Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.4- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5- Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

2.6- Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas que não tenham providenciado o credenciamento prévio na BANCO DO BRASIL.

2.7- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.8- Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.9- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações-e) do BANCO DO BRASIL.

2.10 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica da BANCO DO BRASIL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

2.11 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.12 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BANCO DO BRASIL;

2.13 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANCO DO BRASIL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.14 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará ao BANCO DO BRASIL, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade;

2.15 - A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da plataforma para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002;

### 3- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1- A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto/Serviço proposto no campo discriminado e/ou anexada, com o valor unitário por item e global em conformidade com o modelo do sistema.

Av. Cel. João Paracampas, Nº 1410 – Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Site: [www.choro.gov.br](http://www.choro.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



3.1.1 - Os lotes/itens deverão ser cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital.

3.1.2 - No campo apropriado deverá existir declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.2- O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

3.3- Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

3.3.1 - Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;

3.3.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

3.3.3 - Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

3.3.4 - Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

3.3.6 - Na análise das propostas de preços a Pregoeira observará o preço global por item, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor global por **LOTE**.

3.4- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor total do LOTE/ITEM;

b) Quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada LOTE/ITEM;

c) Marca (QUANDO O PROPONENTE SEJA FABRICANTE DO PRODUTO OFERTADO, DEVERÁ INDICAR A MARCA DE MODO A NÃO SER IDENTIFICADO. NESTE CASO, DEVERÁ INCLUIR O TERMO "MARCA PRÓPRIA"), conforme o caso.

d) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, prazos de validade ou de garantia;

e) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

f) Prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

g) Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

h) Na análise das Propostas de Preços a Pregoeira observará o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3.5 - A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do serviço e as condições participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e a legislação aplicável, notadamente às Lei N° 10.520/02 e Lei N° 8.666/93.

3.6 - Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira por meio do sistema.

3.7 - **QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA SERA SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DO CERTAME.**

3.8 O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**3.12- Observação: Carta a Proposta deverá ser anexada junto ao sistema do BANCO DO BRASIL, sob pena de desclassificação.**



#### ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS:

- 3.13 - Será desclassificada a proposta com quantitativo de item inferior ao determinado pelo edital.  
3.14 - Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as razões resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

#### 4 - DA SESSÃO, DOS LANCES E MODO DE DISPUTA

- 4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil, na data, horário e local, indicados neste Edital.  
4.2 - A partir da hora e data previstos no Edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico pela Pregoeira com a divulgação das propostas de preços recebidas, analisadas a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, excetuando-se a análise de preços, que dar-se-á posteriormente, decidindo motivadamente a respeito, e procedendo a classificação exclusivamente daquelas que tenham atendido às exigências deste edital.  
4.3 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;  
4.4 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão;  
4.5 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;  
4.6 - Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;  
4.7 - Facultativamente, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;  
4.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;  
4.9 - A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pela Pregoeira implica na exclusão do mesmo da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.  
4.10 - Caso não se realizem lances, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.  
4.11 - Declarada encerrada, a etapa de lances, a Pregoeira verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.  
4.12 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:  
4.12.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.  
4.12.2 - Para efeito do disposto no 4.12.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:  
I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;  
II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.12.1 deste Edital, na



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 4.12.1 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 4.12.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12.4 - O disposto no item 4.12.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.13 - Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

4.14 - A proposta de preços escrita (consolidada) do licitante classificado em 1º lugar deverá ser enviada para campo próprio no sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no limite de 120 (cento e vinte) minutos, após o recebimento a Pregoeira verificará a conformidade dos documentos enviados com as exigências do edital.

4.14.1 O não cumprimento da entrega da proposta de preços, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.15 - Os lances serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão apreciados em face do **VALOR GLOBAL, por LOTE**.

4.16 - Participarão da etapa de lances exclusivamente os licitantes que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do ANEXO I do edital, excetuando-se preço, cuja análise será após a conclusão da fase de lances.

4.17 - Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, com diferença mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), inclusive para os lances intermediários.

4.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.20 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

#### 4.21 - MODO DE DISPUTA

4.21 - No modo de disputa **aberto**, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.

4.21.1 - A disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

4.21.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.21.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4.21.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

#### 4.22 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.22.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

4.22.2 - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Av. Cel. João Paracampes, Nº 1410 – Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Site: [www.choro.gov.br](http://www.choro.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



- 4.22.3 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
- 4.22.4 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 4.22.5 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.22.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4.22.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 4.22.8 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.
- 4.22.9 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 4.22.10 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 4.22.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.22.12 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.22.13 - Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 4.22.14 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 4.22.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.22.16 - Nos ITENS/LOTES não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 4.22.17 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados exclusivamente na plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) acesso identificado no link - acesso público, caso as empresas não anexarem documentos de habilitação, em cada item exigidos em edital, a mesma será automaticamente inabilitada.
- 5.2 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.
- 5.2.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, às propostas de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 5.2.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.



5.2.3. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, **não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação: estes documentos deverão ser apresentados (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.**

5.2.4. A pregoeira poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada

5.2.5. Os licitantes com encaminharão, **exclusivamente** por meio de sistema **www.licitacoes-e.com.br**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

### 5.3 DO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES

5.1- Os interessados não cadastrados na Prefeitura de CHORÓ/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 6.1 a 6.8), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

5.2- CADASTRAMENTO NA PREFEITURA DE CHORÓ/CE: O cadastramento junto à Prefeitura de Choró/CE (inscrição no CRC) a que se refere o subitem 5.1 deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede do Setor de Compras, situada na AV. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Centro – Choró-CE, apresentando a documentação exigida, até às 17:00h do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de Proposta de Preços e a revalidação/atualização de documentos.

5.3 – Para o licitante interessado em apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral, no caso de licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de CHORÓ, onde o mesmo deverá estar dentro do seu prazo de validade.

5.3.1 - O Certificado exigido acima é obrigatório somente para o licitante que queira substituir os documentos exigidos nos itens **6.1 e 6.3**.

## 6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 6.1 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 – Registro na organização das cooperativas brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;

II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;

III) Ata de fundação da cooperativa;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



- IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;
  - V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
  - VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
  - VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.
- 6.1.6 - Cédula de identidade do titular, no caso de firma individual ou do(s) sócios (s), quando se tratar de sociedade.

## 6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.1 – Certidão Negativa de decretação de falência ou concordata expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

6.2.1.1 - No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

6.2.1.2 – No caso de cooperativa, está dispensada a apresentação da Certidão exigida no item 6.2.1.1 acima.

6.2.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

6.2.3 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.2.4 - Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados.

## 6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na Forma da Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751 de 2 de outubro de 2014;

6.3.4. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

6.3.5. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

6.3.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

a)- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

c) - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.



#### 6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e agronomia - CREA.

6.4.2 - Comprovação de aptidão da licitante feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado serviço compatível com o objeto da presente licitação.

a) Somente será considerado atestado valido o atestado com timbre da entidade e expedidora e com a identificação e nome completo do emitente e com firma reconhecida de quem o assinou. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando essas informações sujeita a conferencia pela comissão.

b) O atestado deverá obrigatoriamente vir acompanhado do seu contrato de origem.

6.4.2 - A LICITANTE/PROPONENTE deverá apresentar atestado de Visita Técnica, expedido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, através do seu Representante Legal, de credenciado, atestando que visitou a Contratante para entender a demanda e a tipologia dos serviços contratados, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.4.3 - Caso a licitante opte em não participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno CONHECIMENTO dessas condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da licitação que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos aspectos técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de Choró

6.4.4 - Comprovação da PROPONENTE de possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos e propostas de preços, profissional(is) de nível superior – Engenheiro Eletricista.

6.4.5 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

6.4.6 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, acompanhado de anuência deste (Acórdão 1446/2015 Plenário).

6.4.7- Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual o profissional indicado pela proponente para fins de comprovação de capacitação técnica, declare irá que participar, permanentemente, a serviço da proponente, dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

#### 6.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

6.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III;

6.5.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

6.5.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93).

#### 6.6- ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

6.6.1 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos-sede e filiais - da licitante.



6.6.2- Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente ser o considerados se forem acompanhados da vers o em portugu s firmada por tradutor juramentado.

6.6.3- Somente ser o aceitos os documentos enviados via plataforma, n o sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido   licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira.

6.6.4- As certid es de comprova o de regularidade, bem como as de fal ncia e concordata, caso exigidas neste edital, que n o apresentarem expressamente o seu per odo de validade, dever o ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores   data de abertura da sess o.

6.6.5- A Pregoeira poder , tamb m, solicitar originais de documentos, para fim de verifica o, sendo o licitante obrigado a apresent -los no prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis, contados a partir da solicita o, sob pena de, n o o fazendo, ser inabilitada.

## 7 DO RESULTADO DE HABILITA O E DO RECURSO

7.1 - Constatado o atendimento das exig ncias fixadas no edital, o licitante ser  declarado vencedor, e os presentes   sess o ser o comunicados.

7.2 - Caso o licitante desatenda  s exig ncias de habilita o, a Pregoeira analisar  os documentos previamente anexados do licitante classificado em 2  lugar, na mesma forma, e, assim sucessivamente, at  a apura o de um que atenda ao edital, podendo ainda a Pregoeira negociar diretamente com este, para que seja obtido pre o melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

7.3 - Em seguida, a Pregoeira solicitar  dos licitantes a manifesta o sobre a inten o de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, a Pregoeira adjudicar  o objeto ao vencedor; havendo manifesta o de recurso, esta ser  registrada em ata da s ntese das raz es do recorrente.

7.4 - A falta de manifesta o imediata e motivada do licitante importar  a decad ncia do direito ao recurso. Assim, a Pregoeira adjudicar  o objeto ao vencedor e a Autoridade Superior homologar  a adjudica o.

7.4.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poder , durante o prazo de 20 (vinte) minutos, na sess o p blica, de forma imediata, em campo pr prio do sistema, manifestar sua inten o de recorrer.

7.4.2 - As raz es do recurso de que trata o caput dever o ser apresentadas em campo pr prio no sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no prazo de tr s dias e os demais licitantes ficar o intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarraz es, no prazo de tr s dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispens veis   defesa dos seus interesses.

7.5 - O acolhimento de recurso importar  na invalida o apenas dos atos insuscet veis de aproveitamento.

7.6 - Decididos os recursos a Autoridade Superior homologar  o julgamento do pre o e adjudicar  o objeto ao vencedor.

7.7 - Caso a Autoridade Superior, n o esteja conectada para homologa o e/ou adjudica o, a sess o ser  suspensa e a qualquer momento esses atos ser o procedidos, devendo os interessados consultarem o sistema.

7.8 - A Pregoeira   facultado suspender qualquer sess o mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasi o, fazendo constar esta decis o na ata dos trabalhos.

7.9 - A Pregoeira poder , para analisar as propostas de pre os, os documentos de habilita o e outros documentos, solicitar pareceres t cnicos e suspender a sess o para realizar dilig ncias a fim de obter melhores subs dios para as suas decis es.

7.10 - Todos os procedimentos da Pregoeira e dos licitantes durante as sess es ser o registrados em ata divulgada no sistema eletr nico, inclusive a indica o do licitante vencedor, a classifica o dos lances apresentados e demais informa es relativas   sess o p blica do pre o.

7.11 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar a ata de registro de pre os ou o contrato ou n o apresente situa o regular, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior dever  extinguir os efeitos da homologa o e da adjudica o atrav s do ato de rescis o e retornar  os autos do processo a Pregoeira.

7.12 - A Pregoeira retornar   s atividades de sele o de melhor proposta e convocar  outro licitante, observada a ordem de qualifica o e classifica o, para verificar as suas condi es de habilita o e celebrar a ata de registro de pre os / contrato, e assim sucessivamente, sem preju zo da aplica o das san es cab veis.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



7.13 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega das propostas esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Pregoeira definir outra data, e horário, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma adotada inicialmente.

## 8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DAS AMOSTRAS

8.1 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o MENOR PREÇO POR ITEM E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DESTE EDITAL.

8.2 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

8.3 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

a) não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital, excetuando-se os preços, cuja análise dar-se-á posteriormente.

8.4 - Serão desclassificados na fase de lances, os licitantes qualificados que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

8.5 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública pelo sistema eletrônico e/ou por publicação em jornal de grande circulação e Internet e de relatório a ser afixado em flanelógrafo na Prefeitura Municipal de CHORÓ, assinado pela Pregoeira, no qual conste o licitante vencedor e o valor de sua proposta.

## 8.6 - DAS AMOSTRAS

8.6.1. Não serão exigidas amostras no presente processo.

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

9.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita por demanda e de acordo com o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Agricultura determinado nas ordens de compras/serviços expedidas e deverá ser entregue no depósito da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca E Recursos Hídricos da Cidade de CHORÓ com todas as despesas de frete por conta do contratado.

9.2 - A empresa vencedora obrigar-se-á a nomear um preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca E Recursos Hídricos, para representá-la durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOLOGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A adjudicação dar-se-á pela Pregoeira quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

10.2 - A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

10.3 - Após a homologação do resultado da presente licitação será lavrado A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e convocado o vencedor para sua assinatura no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, ocasião em que será verificada sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União-PGFN/RFB), Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (através da Certidão Negativa de Débito- CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (CEF).

10.4 - A ata de registro de preços deverá ser assinado na sede da prefeitura municipal de CHORÓ, por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e cédula de identificação.

10.5 - Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo IV deste edital.

10.5.1 - Será incluído na respectiva Ata de Registro dos licitantes que aceitarem cotar os lote(s)/ Item (ns) com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do artigo 11, inciso II do Decreto Federal 7.892 de 23 janeiro de 2013.

10.6 Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.



10.7 Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pela Pregoeira, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

10.8 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o DECRETO MUNICIPAL Nº. 253/2020.

10.9.1 - Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

10.9.2 - As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no DECRETO MUNICIPAL Nº. 253/2020.

10.9.3 Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

10.10 O licitante que injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a ata de registro de preços, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 11- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, representada pelo (a) ordenador (a) de Despesas, e o (s) licitante (s) vencedor (es), que observará os termos do DECRETO MUNICIPAL Nº. 253/2020, da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

11.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

11.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços - Anexa a este edital.

11.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de CHORÓ - CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

11.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de CHORÓ/CE.

11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

11.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços em jornal de Grande Circulação e/ou no quadro de afixação do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.4. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº. 253/2020 e na Lei Nº. 8.666/93.

11.5. O licitante, quando celebrada a Ata de Registro de Preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Av. Cel. João Paracampes, Nº 1410 – Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Site: [www.choro.gov.br](http://www.choro.gov.br)



11.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

11.7. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objetos desta licitação, obedecida a legislação per e, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.

11.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelos produtos do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

11.9. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da prefeitura do Município de CHORÓ/CE e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.10. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

11.10.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.11. Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº. 253/2020.

11.12. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

11.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

11.14. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

11.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

11.16- A detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer ao Setor de Licitações de CHORÓ-CE situada na Av. Cel. João Paracampos, N 1410 - Centro - Choró - CE. O referido prazo não poderá ser prorrogado.

11.17- A recusa injustificada da detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 19.1.1 e 19.1.2, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

## 12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

12.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12.3 – **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### **13-DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos

I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – A execução do Termo Contratual será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

14.2 – A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município de CHORÓ.

14.3 - Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Termo Contratual deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem qualquer ônus para o Município de CHORÓ.

### **15 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

15.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

15.2- A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.3- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.4- Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15.5- A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

15.6- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

15.7- Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.8- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.9 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição protocolada e atenda os pressupostos de admissibilidade, endereçada via plataforma a Pregoeira da Prefeitura Municipal de CHORÓ, com identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios).

15.10 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de CHORÓ – CE, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo, por ilegalidade, no todo ou em parte.

### **16 – DA CONTRATAÇÃO**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



16.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Secretário Ordenador de Despesa (doravante denominado Contratante), e o(s) licitante(s) vencedor(es) doravante denominada(s) Contratada(s), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

16.2- O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicadas sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

16.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Secretário Ordenador de Despesa convocar a(s) licitante(s) remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

16.4 - O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

16.1 O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 17 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - A execução dos serviços deverá ser feita de FORMA PARCELADA e de acordo com o cronograma desenvolvido pela Secretaria requisitante determinado nas ordens de serviços expedidas e deverão ser executadas nos locais definidos pela Secretaria requisitante da Cidade de CHORÓ com todas as despesas de frete por conta do contratado.

17.2 - Os Serviços/produtos deverão ser executados/entregues de acordo com as especificações apresentadas na proposta.

17.3 - Os Serviços/produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Setor de Almoxarifado.

17.4 - A empresa deverá entregar os Serviços/produtos no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos bens fora do expediente de trabalho.

17.5 - Os Serviços/produtos executados ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços/compras.

17.6 - Não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da Secretaria requisitante.

### 18- DO PAGAMENTO E DA (S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

18.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

18.1.1 - Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

18.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Município.

18.3 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 - O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta das dotações orçamentárias das unidades participantes do presente processo.

### 19- DAS SANÇÕES

19.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



CHOR /CE ser  descredenciado no Cadastro do Munic pio de CHOR /CE pelo prazo de at  05 (cinco) anos, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais:

19.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contrata o no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Pre os ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documenta o falsa exigida para o certame;
- c) n o manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execu o do objeto;
- e) comportar-se de modo inid neo;

19.1.2 - multa morat ria de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso na execu o do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, at  o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execu o do fornecimento;

19.1.3 - multa morat ria de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hip tese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execu o do fornecimento;

19.2 - Na hip tese de ato il cito, outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execu o do fornecimento, desde que n o caiba a aplica o de mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, n o abrangidas nos subitens anteriores, ser o aplicadas, sem preju zo das demais san es previstas na Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.  10.520/02, as seguintes penas:

19.2.1 - advert ncia;

19.2.2 - multa de at  5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licita o;

19.3- O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso, por meio de Documento de Arrecada o Municipal - DAM.

19.3.1 - Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

19.3.2 - Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito do licitante, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

19.4 - O contratado ter  seu contrato cancelado quando:

19.4.1 - Descumprir as condi es contratuais;

19.4.2 - N o retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administra o, sem justificativa aceit vel;

19.4.3 - N o aceitar reduzir o seu pre o contratado, na hip tese de este se tornar superior  queles praticados no mercado;

19.4.4 - Tiver presentes raz es de interesse p blico.

## 20 - DA INEXECU O E DA RESCIS O CONTRATUAL

20.1 - A inexecu o parcial ou total do Contrato dar  ensejo a sua rescis o, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993.

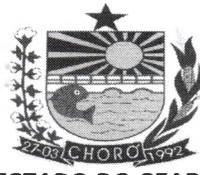
## 21 - DAS DISPOSI ES FINAIS

21.1 - N o havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impe a a realiza o do certame na data marcada, a sess o ser  automaticamente transferida para o primeiro dia  til subsequente, no mesmo hor rio anteriormente estabelecido, desde que n o haja comunica o da Pregoeira em contr rio.

21.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em rela o a eventuais d vidas na interpreta o do presente Edital e seus Anexos dever  ser encaminhado, por escrito a Pregoeira no seguinte endere o: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e sua resposta ser  divulgada na mesma plataforma e ser  vinculante aos demais licitantes.

21.3 - As normas que disciplinam este Preg o ser o sempre interpretadas em favor da amplia o da disputa entre os interessados desde que n o comprometam o interesse da Administra o, a finalidade e a seguran a da contrata o.

21.4 - A licitante   respons vel administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informa es e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licita o;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



- 21.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente edital e submissão às normas nele contidas.
- 21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão do Pregão.
- 21.7 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.8 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de CHORÓ.
- 21.10 - É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;
- 21.11 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 21.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006.

**22 - DO FORO**

- 22.1 - O Foro, designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo Contratual, será o da Cidade de CHORÓ, Estado do Ceará.

CHORÓ - CE, 11 de Outubro de 2023

**ANA PAULA ESTEVÃO SILVA**  
Pregoeira Oficial



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**1-OBJETO** - SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE POÇOS E ADUTORAS: LIMPEZA DOS POÇOS E ADUTORAS, TRATAMENTO COM PRODUTOS QUÍMICOS, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ROBOMBIAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS, MOTOR PARA BOMBA DE ADUTORA E BOMBA SUBMERSA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DESSALINIZADORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.

**2-JUSTIFICATIVA E OBJETIVO**

2.1 - O presente registro de preços para futuros e eventuais contratações de serviços de manutenção corretiva e preventiva de poços e adutoras: limpeza dos poços e adutoras, tratamento com produtos químicos, lubrificação e regulagem de equipamentos, serviços de robombiamento de motores elétricos, motor para bomba de adutora e bomba submersa e serviço de manutenção preventiva e corretiva de dessalinizadores de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos do Município de Choró/Ce. Tem por objetivo suprir as necessidades operacionais do poços e adutoras de utilização das comunidades do Município de Choró, levando em conta a conservação de bens de utilidade pública, sendo assim: a administração pública municipal considera que os serviços supracitados são de extrema importância para a população e que se torna indispensável a sua contratação.

2.2- Elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços, adutoras e dessalinizadores; limpeza dos poços adutoras, tratamento com produtos químicos, lubrificação e regulagem de equipamentos, serviço de rebombiamento de motores elétricos, motor para bomba de adutora e bomba submersa, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos do Município de Choró-Ce.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP NO ITEM DE COTA RESERVADA OU EXCLUSIVO**

3.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP COM LOTE COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVO À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL N.º 253/2020 E LEI 12.846/2013.

3.2. Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, inclusive participar do lote exclusivo para ME e EPP é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento.

3.4. A participação é exclusiva à microempresa ou empresa de pequeno porte nos lotes: para os lotes com participação exclusiva expressas no anexo ao termo de referência.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



#### **4- JUSTIFICATIVA ESCOLHA DA FORMA DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO**

**GLOBAL POR LOTE** - Os itens do objeto deste Termo de Referência foram agrupados em LOTES, levando em consideração os produtos requisitados em semelhança, e que a licitação por item é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Cabe ressaltar que o presente agrupamento não afeta o princípio da economicidade e não prejudica o ganho em escala, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto na Lei nº. 8. 666/93.

#### **5-ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DO OBJETO**

5.1 – Conforme anexo ao termo de referência.

#### **06. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1- O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

#### **7 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A execução dos serviços deverá ser feita por demanda e de acordo com o cronograma desenvolvido pela Secretaria requisitante determinado nas ordens de serviços expedidas e deverão ser executadas nos locais definidos pela Secretaria requisitante da Cidade de CHORÓ com todas as despesas de frete por conta do contratado.

7.2- Os Serviços/produtos deverão ser executados/entregues de acordo com as especificações apresentadas na proposta.

7.3- Os Serviços/produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Setor de Almoarifado.

7.4- A empresa deverá entregar os Serviços/produtos no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos bens fora do expediente de trabalho.

7.5- Os Serviços/produtos executados ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços/compras.

7.6- Não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da Secretaria requisitante.

#### **8- DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

8.1.1 - Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Município.

8.3 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /CONTRATADA**

9.1. A contratada para fornecer o objeto do presente Contrato obrigat-se -a:

9.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

9.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas a Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos a Fazenda Pública em geral;

Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Site: [www.choro.gov.br](http://www.choro.gov.br)



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



- 9.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
- 9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 9.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

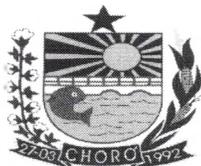
- 10.1. A contratante obrigará-se-á:
- 10.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a contratada a execução do objeto contratual;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 10.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária ao fornecimento dos produtos licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

**11-FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 11.1 - O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta das dotações orçamentárias das unidades participantes do presente processo.

**ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA**

LOTE UNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE POÇOS E ADUTORAS - ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ADUTORAS; LIMPEZA DOS POÇOS ADUTURAS, TRATAMENTO COM PRODUTOS QUÍMICOS, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM DE EQUIPAMENTOS	150	SERVIÇO
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DESSALINIZADORES	50	SERVIÇO
3	SERVIÇO DE REBOMBIAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS SUBMERSAS	165	SERVIÇO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



ANEXO II  
MODELO DE CARTA PROPOSTA – (PROPOSTA FINAL)  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de CHORÓ/Ce.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023 - PE - SRP

PROCESSO N.º 020/2023 - PE - SRP

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: (em dias, conforme estabelecido em edital)

PREVISÃO DE ENTREGA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL

Valor Global dos itens é de R\$

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal  
CARIMBO DA EMPRESA

Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Site: [www.choro.gov.br](http://www.choro.gov.br)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de CHORÓ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de CHORÓ, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal  
CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



**ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PE - SRP VALIDADE: 12(DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 63.386.627/0001-42, com sede na Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Centro, Choró - Ceará, através das Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pela sua respectiva Ordenador(a) de Despesas, Sr(a).

\_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PE - SRP, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de \_\_\_\_\_, RESOLVE(M) registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão eletrônico Nº 020/2023 - PE - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº. Nº 253/2020, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE POÇOS E ADUTORAS: LIMPEZA DOS POÇOS E ADUTORAS, TRATAMENTO COM PRODUTOS QUÍMICOS, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ROBOMBIAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS, MOTOR PARA BOMBA DE ADUTORA E BOMBA SUBMERSA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DESSALINIZADORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE, do processo licitatório Pregão eletrônico nº. 020/2023 - PE - SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_, através do Sr. \_\_\_\_\_, no seu aspecto operacional.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor, desde que comprovada a vantagem, nos termos do Decreto municipal nº Nº 253/2020.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL**

6.1 - Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Site: [www.choro.gov.br](http://www.choro.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

6.2 - DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

6.2.1 - A Ordem de Compra/serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

6.2.2 - O detentor do registro/contratado deverá executar os serviços/produtos solicitados na Ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Almoarifado da Secretaria, ou em local e endereço indicado na "Ordem de Serviço";
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Serviço";
- c) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

6.2.3 - O aceite dos serviços/produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

6.2.4 - Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

6.2.5 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.2.6 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de CHORÓ, com endereço na Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Centro, Choró - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.386.627/0001-42.

6.2.7 - No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.3 - Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a Execução dos serviços/produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.

## 7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1 **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Site: [www.choro.gov.br](http://www.choro.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.4.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para os itens, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.4.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de CHORÓ.

7.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.8. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2. Entregar os produtos solicitados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, No Almoxarifado da Prefeitura Municipal ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.

8.3. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

8.4. manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

8.6. indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As **decisões**/providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.7. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Educação no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



- 8.8. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- 8.9. manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 8.10. manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 8.11. toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.12. o fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 8.13. a ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- 9.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 9.3. Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;
- 9.4. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega dos produtos desde que observadas as normas de segurança.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

- 10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº. Nº 253/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 11.1.1. Pelo MUNICÍPIO:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
  - f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;
- 11.1.2. Pelo FORNECEDOR:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
  - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.
- 11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



11.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CHORÓ/CE será descredenciado no Cadastro do Município de CHORÓ /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento; 12.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

12.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

12.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

12.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

12.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

12.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

12.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de CHORÓ e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de CHORÓ pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA TREZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



**CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 - As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) Secretarias, em suas rubricas orçamentárias que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

15.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por ITEM.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

16.1. O foro da Comarca de CHORÓ é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas da Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

1. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

UNIDADE GERENCIADORA

1. SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXX  
ORDENADOR: \_\_\_\_\_

UNIDADES PARTICIPANTES

1. Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxx  
ORDENADOR: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

1. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: EMAIL:

REPRESENTANTE:

CPF:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

**REGISTRO DE PREÇO**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

DATA:

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços Nº. \_\_\_\_\_, celebrada entre o município de Choró e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do Pregão eletrônico nº 020/2023 - PE - SRP.

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE POÇOS E ADUTORAS; LIMPEZA DOS POÇOS E ADUTORAS, TRATAMENTO COM PRODUTOS QUIMICOS, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ROBOMBIAMENTO DE MOTORES ELETRICOS, MOTOR PARA BOMBA DE ADUTORA E BOMBA SUBMERSA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DESSALINIZADORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE CHORÓ/CE.

1. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: EMAIL:

REPRESENTANTE:

CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL	UNID	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



## ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**, que faz o **MUNICÍPIO DE CHORÓ**, instituição de direito público interno, com endereço na Av. Cel. João Paracampus, Nº 1410 – Centro, Choró - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 63.386.627/0001-42 e no CGF sob o nº 06.920.507-8, neste ato representado pelo Ordenador de despesa da Secretaria de \_\_\_\_\_ e, Sr.(a) \_\_\_\_\_ abaixo assinado e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ e no CGF sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o Nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **020/2023 - PE - SRP**, em conformidade com a na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE POÇOS E ADUTORAS: LIMPEZA DOS POÇOS E ADUTORAS, TRATAMENTO COM PRODUTOS QUIMICOS, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ROBOMBIAMENTO DE MOTORES ELETRICOS, MOTOR PARA BOMBA DE ADUTORA E BOMBA SUBMERSA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DESSALINIZADORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE CHORÓ/CE**, e da proposta adjudicada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da

empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

Av. Cel. João Paracampus, Nº 1410 – Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Site: [www.choro.gov.br](http://www.choro.gov.br)



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

**CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A execução dos serviços deverá ser feita de FORMA PARCELADA e de acordo com o cronograma desenvolvido pela Secretaria requisitante determinado nas ordens de serviços expedidas e deverão ser executadas nos locais definidos pela Secretaria requisitante da Cidade de CHORÓ com todas as despesas de frete por conta do contratado.

5.2 - Os Serviços/produtos deverão ser executados/entregues de acordo com as especificações apresentadas na proposta.

5.3 - Os Serviços/produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Setor de Almoxarifado.

5.4 - A empresa deverá entregar os Serviços/produtos no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos bens fora do expediente de trabalho.

5.5 - Os Serviços/produtos executados ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços/compras.

5.6 - Não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da Secretaria requisitante.

**CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA (S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

6.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

6.1.1 - Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Município.

6.3 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº ....., elemento de despesa nº .....

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A contratada para fornecer o objeto do presente Contrato obrigar-se -a:

7.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

7.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas a Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos á Fazenda Pública em geral;

7.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



7.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

7.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**CLAUSULAS OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. A contratante obrigará-se a:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a contratada a execução do objeto contratual;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária ao fornecimento dos produtos licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

**CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de CHORÓ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**



9.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

10.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- 10.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
- 10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;
- 10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 10.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO:**

Av. Cel. João Paracampos, Nº 1410 – Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42 - CGF: 06.920.507-8

Site: [www.choro.gov.br](http://www.choro.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



13.4. O foro da Comarca de CHORÓ é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. CHORÓ, Estado do Ceará.

CHORÓ-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

<NOME ORDENADOR DE DESPESAS>  
<SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_>  
<CNPJ Nº \_\_\_\_\_> CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>  
<CNPJ Nº \_\_\_\_\_>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
<CPF Nº \_\_\_\_\_>  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



## ATO ORDINATÓRIO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – PE-SRP

Providencie-se a publicação do seguinte aviso de licitação, em Jornal de Grande Circulação, DOE, e no flanelógrafo (Quadro de Avisos) da Prefeitura de Choró:

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CHORÓ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – PE-SRP.** A Pregoeira do Município de Choró-CE – torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – PE - SRP**, cujo objeto é **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE POÇOS E ADUTORAS: LIMPEZA DOS POÇOS E ADUTORAS, TRATAMENTO COM PRODUTOS QUÍMICOS, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ROBOMBIAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS, MOTOR PARA BOMBA DE ADTORA E BOMBA SUBMERSA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DESSALINIZADORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.** Início do Cadastramento das Propostas: 17 de Outubro de 2023, às 10:00hs até 27 de Outubro de 2023 às 08:00hs; Data de Abertura das Propostas: 27 de Outubro de 2023, às 08:30h; Início da Sessão de Disputa de Preços: 27 de Outubro de 2023, às 09:30hs. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido na sede da Comissão de Licitação e nos sites: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>; <https://www.tce.ce.gov.br>. Ana Paula Estêvão Silva – Pregoeira Oficial do Município de Choró/CE.

#### A SER PUBLICADO:

FLANELÓGRAFO – 17 de Outubro de 2023.

JORNAL: DE GRANDE CIRCULAÇÃO – DIA 17 de Outubro de 2023.

DOE - DIA 17 de Outubro de 2023.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Pregoeira Oficial do Município de Choró, no uso das suas atribuições, **CERTIFICA**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 10.520, que o **AVISO DE LICITAÇÃO** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PE - SRP** foi devidamente publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Choró em 17 de Outubro de 2023 e em Jornal de Grande Circulação, DOE – edição do dia 17 de Outubro de 2023.

Choró-Ce, 17 de Outubro de 2023.

**ANA PAULA ESTEVÃO SILVA**  
Pregoeira Oficial do Município De Choró

# INTERNACIONAL

## Faixa de Gaza cede e enfrenta catástrofe se ajuda humanitária não chegar logo

### Enquanto OMS faz alerta sobre a necessidade de auxílio, Hamas faz novos ataques contra Tel Aviv e Israel evacua fronteira com Líbano em sinal de escalada da violência

A expectativa de levar ajuda humanitária à Faixa de Gaza fricou, nessa segunda-feira (16), em meio à tensão da possibilidade de invasão do território palestino pelo Exército israelense. Israel, que trava uma guerra contra o grupo extremista Hamas, mandou evacuar também a região de fronteira com o Líbano, por conflitos com o facção Hezbollah.

A escalada da violência no Oriente Médio chegou, nesta terça-feira (17) ao 11º dia, com anúncio de catástrofe em Gaza, caso o território não receba ajuda. O alerta é da Organização Mundial da Saúde (OMS). A Faixa está bloqueada devido à ausência de acordo entre Israel e o Egito. O chefe regional da OMS, Ahmed Al Mandhari, disse ontem que "restam 24 horas de água, eletricidade e combustível" em Gaza e classificou o que está por vir como uma "verdadeira catástrofe".

A Faixa tem sido bombardeada de forma incessante pelos militares israelenses desde que o Hamas atacou Israel no dia 7 de outubro. Segundo o Ministério da Saúde da Palestina, pelo menos 2.700 pessoas morreram em Gaza desde então.

Dois dias após esse ataque, Israel ordenou "cerco total" à Faixa de Gaza, cortando abastecimento de água, energia, combustível e comida. O Ministério do Interior da Palestina afirmou, nessa segunda-feira, que a Faixa não recebe um litro de água potável há 10 dias. No domingo (15), o governo de Israel anunciou ter retomado o abastecimento de água

a uma parte do território. Essa decisão foi aprovada pelo primeiro-ministro Benjamin Netanyahu e pelo presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, segundo o ministro de Energia israelense, Israel Katz. "Essa ação vai resultar no deslocamento da população civil para o sul da Faixa de Gaza e vai permitir reforçar o cerco geral, tornando mais fácil para as Forças de Defesa de Israel operar e destruir a infraestrutura do Hamas", escreveu Katz nas redes sociais.

A Organização das Nações Unidas (ONU) alertou que mais de 2 milhões de pessoas estavam sem água potável na região. "As pessoas agora são forçadas a usar água suja de poços, aumentando os riscos de doenças transmitidas pela água. Gaza também está sob um apagão de eletricidade desde 11 de outubro, o que afeta o abastecimento", disse a ONU em comunicado.

A Agência Brasil conversou com a palestina Huda Al Assar, que morou por 15 anos no Brasil e vive hoje na Faixa de Gaza com os quatro filhos e os netos. Ela disse que a família segue bem, mas que as condições pioraram muito nos últimos dias devido à falta de água e de eletricidade, bem como por conta dos bombardeios.

Mesmo diante do cenário de destruição, Huda diz que vai ficar ao lado do seu povo. "Não pretendo sair de minha casa", contou ela, que é professora de matemática formada no Brasil, chegando ao país como refugiada da Guerra do Golfo.

em 2001, quando vivia nos Emirados Árabes Unidos.

Huda, que voltou para a Palestina em 2006, após 21 anos sem pisar na terra natal, contou que muitas construções foram destruídas. "As casas e os edifícios não mantêm os seus moradores de pé. Meu edifício tem três andares e três famílias, nenhum passava de 20 pessoas cada. Hoje, meu edifício tem mais de 60 ou 70 pessoas [por residência] porque cada um que perde de casa a gente tem que mandá-lo vir. Então, hoje a situação está muito difícil e a destruição é enorme", disse à Agência Brasil.

### Novos ataques

Enquanto isso, o Hamas lançou foguetes contra Tel Aviv, nessa segunda, o que levou o secretário de Estado dos Estados Unidos, Antony Blinken, e Benjamin Netanyahu a se abrigarem em bunker durante encontro no centro de comando do Ministério da Defesa de Israel. Segundo o Governo dos EUA, a medida ocorreu durante o soar de sirenes e os dois políticos ficaram ao todo cinco minutos abrigados, voltando então para a reunião que faziam sobre a guerra.

### Falha

Já o diretor da agência de inteligência doméstica israelense, Ronen Bar, assumiu a responsabilidade pela falha em prever o ataque de invasão do Hamas no dia 7 de outubro. "Aparentemente, não tínhamos informações suficientes sobre o ataque, o que não permite saber o nome do membro nem o lugar de origem. Os militares publicaram vídeos mostrando os ataques na região de Gaza, incluindo o que visava ao integrante da facção, além de tópicos usados pelos terroristas e um esquadramento de foguetes."

Polónia. A contagem de votos confirmou a pesquisa de boca de urna na eleição parlamentar polonesa, indicando que o partido nacionalista PIS (Lei e Justiça, na sigla local) não conseguiu votos para se manter-se no poder pelas próprias pernas. Assim, a oposição reivindicou o direito de formar novo governo imediatamente.

## Ataque a tiros deixa 2 mortos em Bruxelas; suspeita é de terrorismo

Dois cidadãos suecos foram mortos a tiros por um homem em Bruxelas nessa segunda-feira (16). O atirador fugiu e estações de metrô na cidade foram fechadas pelas autoridades. O ataque aconteceu na região central da capital belga.

A seleção masculina de futebol da Suécia estava jogando contra a equipe belga na cidade e o jogo foi suspenso no intervalo. A Bélgica elevou alerta de terrorismo ao nível máximo na Capital após o ataque. "Nossos pensamentos estão com amigos e familiares que perderam seus entes queridos", disse o premiê belga, Alexander De Croo, em publicação em rede social.

Ele também enviou condolências ao premiê sueco e afirmou que "a luta contra o terrorismo é uma luta comunitária". O premiê disse que acompanhava o caso com ministros da Justiça e de Assuntos Internos e pediu aos residentes da Capital que ficassem vigilantes.

O ministro do Interior da França, Gérard Darmanin, anunciou reforço nas fronteiras entre os dois países. Em visita à Albânia, o presidente francês, Emmanuel Macron, disse que Bruxelas foi novamente atingida por "um ataque terrorista islâmico" e que "a Europa está abalada".

A presidente da Comissão Europeia, Ursula von der

Leyen, solidarizou-se com as famílias das vítimas e chamou o ataque de "atenção abjeta". "Meu apoio absoluto às forças policiais belgas para que detectem rapidamente o suspeito. Estamos unidos contra o terror", publicou Von der Leyen em rede social.

O atentado ocorreu poucas horas após um homem invadir uma escola na cidade de Arras, na França, e matar a facadas um professor de língua francesa. O ataque, na sexta-feira, deixou outro professor e um segurança do local feridos. O homem foi preso. O Museu do Louvre e o Palácio de Versalhes fecharam as portas no sábado (14) devido a ameaças de bomba.

O autor teria gritado "Allahu Akbar" (Alá é grande, em árabe), disseram membros da prefeitura e da AFP. Segundo a polícia, o homem é de origem tcheca e já é conhecido por órgãos de segurança pelo envolvimento com o islamismo radical.

Relatos de testemunhas ouvindo pela imprensa local em Bruxelas dão conta de que o agressor disse segunda-feira também gritou a frase ao cometer os assassinatos. Um vídeo nas redes sociais, não confirmado pelas autoridades, mostra o homem que teria cometido o ataque falando em árabe.



**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICIBA - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIBA - EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIBA - EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICIBA - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CHORO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREÇO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CHORO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREÇO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICIBA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICIBA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICIBA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 23.11.1016 - OBJETO:** Habilitação para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o valor da proposta. O prazo para apresentação de propostas é até o dia 23 de outubro de 2023, às 14h30min. O local de entrega das propostas é o endereço: Rua José de Alencar, nº 100, Centro, Fortaleza/CE. Informações adicionais no site: www.portaltransparencia.ce.gov.br.